



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4425, de 2025**, que *"Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências, para dispor sobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	002; 003; 004

**TOTAL DE EMENDAS: 3**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4425/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VIII do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** .....

.....

**VIII** – a oferta de alimentação nutritiva adequada aos indivíduos hospitalizados e a seus acompanhantes, garantindo a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe alterar o PL 4425/2025, que altera a Lei nº 11.346 de 2006, para garantir de oferta de alimentação adequada a pacientes hospitalizados e seus acompanhantes.

A medida reconhece que a alimentação é parte essencial do cuidado em saúde, contribuindo para a recuperação dos pacientes e para a redução de complicações durante a internação.

Ao prever critérios de qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica, a proposta reforça a segurança alimentar no ambiente hospitalar e fortalece a efetivação do direito humano à alimentação adequada.



Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3367262385>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4425/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VIII do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** .....

.....

**VIII** – a oferta de alimentação nutritiva adequada aos indivíduos hospitalizados e a seus acompanhantes, sendo vedado o uso de alimentos à base de frituras e de preparações com a adição de gordura hidrogenada em seu preparo.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aperfeiçoa a redação proposta à Lei nº 11.346 de 2006 ao estabelecer parâmetros mínimos de qualidade para a alimentação ofertada em ambiente hospitalar.

Ao vedar o uso de alimentos à base de frituras e de preparações com adição de gordura hidrogenada, a medida busca alinhar a oferta alimentar às recomendações de saúde e nutrição, contribuindo para a recuperação dos pacientes e para a prevenção de agravamentos clínicos.

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4425/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VIII do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** .....

.....

**VIII** – a oferta de alimentação nutritiva adequada aos indivíduos hospitalizados e a seus acompanhantes, dará prevalência para alimentos in natura, desde que garantidas as necessidades nutricionais do paciente.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aprimora a redação proposta à Lei nº 11.346 de 2006 ao priorizar a oferta de alimentos in natura na alimentação de pacientes hospitalizados e seus acompanhantes.

A medida está alinhada às diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável, preservando a flexibilidade para atender às necessidades nutricionais específicas dos pacientes, respeitando prescrições dietéticas e condições clínicas individuais.

Dessa forma, a emenda contribui para qualificar a alimentação hospitalar, promovendo melhores desfechos em saúde e fortalecendo a política de segurança alimentar e nutricional.



Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9307595773>